

PARECER ÚNICO Nº 0300743/2014 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> LIGAS DE ALUMÍNIO S/A (LIASA). Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00050/1979/004/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Alteração do Cronograma do Acordo Setorial.	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -	

<b>EMPREENDEDOR:</b> LIGAS DE ALUMÍNIO S/A (LIASA).	<b>CNPJ:</b> 17.221.771/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LIGAS DE ALUMÍNIO S/A (LIASA).	<b>CNPJ:</b> 17.221.771/0001-01
<b>MUNICÍPIO:</b> Pirapora - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 17° 18' 48"	<b>LONG/X</b> 44° 55' 37,7"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b>	
<b>CÓDIGO:</b> B-03-04-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de Ligas Metálicas (Ferroligas)
<b>CLASSE</b> 3	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor – Rodrigo Ribeiro Rodrigues	1274471-0	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor Jurídico de Controle Processual.	449172-6	

### 3 - Introdução

A empresa **LIGAS DE ALUMINIO S/A - LIASA**, unidade de Pirapora – MG, solicita alteração no cronograma para implantação do Sistema de Desempoeiramento do Forno 01, previstos na Segunda Etapa do Acordo Ambiental firmado com o Setor de Ferro Ligas e Silício Metálico aprovado em 01/06/2010 pela Câmara Normativa Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Com base na orientação da CNR foi proposto o cronograma de instalação para a empresa Liasa, o qual veio a ser aprovado em 14/06/2011.

### 4 - Discussão

Na época da deliberação pela CNR, assim como da análise da SUPRAM Norte de Minas e da Unidade Regional Colegiada COPAM Norte de Minas, o limite máximo de emissão de particulados para fontes fixas aplicável às indústria era de 150 mg/Nm<sup>3</sup> (DN COPAM n° 11/86), limite para o qual foram projetados os sistemas de desempoeiramento dos fornos da LIASA, projetos esses integrantes da 1ª etapa do acordo, já cumprida.

Logo após a data de aprovação do cronograma para implantação do sistema de desempoeiramento dos fornos da LIASA, iniciou-se discussões a respeito da modificação da DN COPAM n° 11/86 (dispõe sobre os limites de emissões atmosféricas em fontes fixas), inclusa na pauta da 33ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Indústria, Mineração e Infraestrutura (CIM) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, proposta pela FEAM da aprovação de nova Deliberação Normativa sobre esse assunto.

As discussões iniciadas em 29/11/2011 somente foram finalizadas em 19/09/2013, quando foi publicada a nova legislação ambiental para as emissões atmosféricas em fontes fixas (DN COPAM n° 187/2013).

Sendo assim, a LIASA teve que revisar os projetos elaborados no ano de 2011, uma vez que os sistemas para os filtros foram projetados para atender o parâmetro de 150mg/nm<sup>3</sup> de material particulado

conforme preconizava a DN COPAM n° 11/86, diferente do parâmetro de 50mg/Nm<sup>3</sup> exigido na atual DN COPAM n° 187/2013.

Baseado nestes novos limites estabelecidos, a Liasa contratou empresas especializadas que confirmaram que no caso da alteração dos limites máximos de emissão, o projeto inicial teria de ser alterado. Diante disso, ocorreu a necessidade de alterar o número de mangas, tamanho dos compartimentos, posição e locação do filtro dentro da fábrica, trocadores de calor, ventiladores, tubulações, dentre outros.

Uma vez consolidado o novo limite para emissão de particulados para o setor, os sistemas de desempoeiramentos dos filtros foram recalculados e projetados pela equipe interna e pelos fornecedores para aumentar eficiência do sistema.

Diante do exposto, a Liasa solicita a prorrogação do prazo para implantação do sistema de controle para emissão de particulados no Forno 01 (F1), justificado ao fato dos atrasos relativos a revisão do projeto e principalmente a escassez de empresas capacitadas para a realização de projetos fornecimentos de equipamentos como a da demanda da Liasa.

Sendo assim, a LIASA solicita a seguintes alterações no cronograma conforme Tabela 01.

Cronograma para Implantação dos Filtros do Acordo Setorial.				
UNIDADE	N° DE FORNOS	Forno	Cronograma Aprovado no Acordo Setorial	Cronograma sugerido pela LIASA
Pirapora	4	F1	2013	2014
		F2	2015	2015
		F3	2016	2016
		F4	2016	2016

Tabela 01: Cronograma de Implantação – LIASA.

Quando firmado o Acordo com o Setor de Ferro Ligas e Silício Metálico, foi elaborada uma estimativa da quantidade de material particulado que cada forno do setor iria lançar até que os sistemas de desempoeiramento fossem instalados, respeitando o cronograma já exposto, e como forma de

compensação ambiental pelo dano causado, foi estipulado a LIGAS DE ALUMÍNIO S.A - LIASA S/A o "Financiamento da estruturação de 46 (quarenta e seis) Conselhos Municipais de Meio Ambiente (Codemas) no âmbito da URC/Norte de Minas, por meio da divisão do valor global de R\$ 345.341,22 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), constante da valorização monetária contida no anexo II da proposta, cujos depósitos deveriam ser feitos à FUNDEP – Fundação de Desenvolvimento para pesquisa da UFMG, para posterior repasse aos municípios, em seis parcelas semestrais, nos meses de janeiro a julho de cada ano, a partir de janeiro de 2012, por cada empresa.

A prorrogação do prazo para instalação exclusivamente do Forno 01 para novembro de 2014, conforme solicitado, não resultara em prejuízos ambientais não quantificados, isto porque os fornos tiveram sua programação de funcionamento alterado da seguinte forma:

Forno 01:

Desligado em 20/01/2013 e ligado em 01/02/2013

Desligado em 09/05/2013 até a presente data.

Forno 02:

Desligado em 06/11/2012 e permanece até a presente data.

A revisão das taxas de emissões atmosféricas se baseou na metodologia utilizada no Parecer Técnico do Ministério Público ID CEAT 12255238, utilizando os valores para o novo cronograma proposto pela a empresa. Desta forma, usando a taxa de emissão dos fornos, que podem ser confirmados pelos valores da taxa de emissão dos fornos citados, conforme Tabela 02, é possível verificar que não haverá danos ambientais quanto a emissão de particulados com alteração do cronograma do Acordo Setorial.

EMPRESA	FORNOS	TAXA DE EMISSÃO (kg/h)	TAXA DE EMISSÃO (kg/ano)	TAXA DE EMISSÃO (ton/ano)	TAXA DE EMISSÃO (REAL) (ton/dias parados)
LIASA	F1	315,65	2,46E+05	246	Até 8-4-2014, o forno 01 completará 345 dias parados, deixando, portanto, de emitir = 232,52 ton.
	F2	922,36	7,19E+05	719	Até 8-4-2014, o forno 02 completará 518 dias parados, deixando, portanto, de emitir = 1020,38 ton.

Tabela 02: Taxa de emissão de material particulado de cada forno.

“O Forno 1 se estivesse em operação e conseqüentemente emitindo, em 1 ano, prazo requerido para alteração do prazo para instalação do filtro, seriam lançados na atmosfera 246 Toneladas de material particulado. Até o dia 08/04/2014 somente o Forno 2, que esta há 518 dias parados deixou de emitir 1020,38 toneladas. Portanto, mesmo considerando que o Forno 1 continuasse a emitir por 1 ano, deixou-se de emitir 774,38 toneladas neste período. Diante do exposto, somente considerando a não emissão do Forno 2 deixaram de ser emitidos 774,38 toneladas de particulados com ganho ambiental.

Se considerarmos os Fornos 1 e 2, estes deixarão de emitir 1252,90 toneladas de particulados até o dia 08/04/2014, com ganho ambiental ainda maior de 1006,90 toneladas”.

Cabe destacar que, a LIASA protocolou junto a SUPRAM NM o contrato assinado (datado em 12/08/2013) com a empresa responsável pela implantação do sistema de controle ambiental, a qual deram inícios aos trabalhos e atualmente se encontram em fase de implantação das chaminés com as aberturas para conexão com o filtro.

Após analisar os dados referentes a emissão de particulados dos fornos da empresa e verificado que a alteração dos prazos para implantação do sistema de desempoeiramento do Filtro 01 não irá exceder o valor já mensurado para pagamento da compensação, bem como o prazo de implantação desse sistema, até o ano de 2016, atendendo com isso, o prazo aprovado pela Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, somos pelo Deferimento para alteração no prazo

para implantação do sistema de desempoeiramento do Forno 01 da empresa Ligas de Alumínio S/A – LIASA.

## **5 – Conclusão**

A equipe da SUPRAM NM é pelo deferimento do pedido de alteração no prazo para implantação para implantação do Sistema de Desempoeiramento no Forno F1, previsto na Segunda Etapa do Acordo Ambiental firmado com o Setor de Ferro Ligas e Silício Metálico.

